



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folhas 155 (cento e cinquenta e cinco) de Registos das Organizações Religiosas, encontra-se registada por depósito do estatuto sob n.º 155 (cento e cinquenta e cinco) a Organização Comunidade Muçulmana Nativa de Moçambique, cujos titulares são:

Zeferino Luís Pereira Muinge Ismael — Presidente Nacional;
Joaquim Mussa — Malimo Nacional;
Augusto Monhal Nobre — Coordenador da Zona Norte;
Agostinho José Carimo — Coordenador da Zona Centro;
Alige Satepa Mafuca — Coordenador da Zona Sul;
João Mamudo Norde — Secretário-geral.

A presente Certidão destina-se a facilitar os contractos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da organização.

Por ser verdade mandei passar a presente Certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 11 de Dezembro de 2008. — O Director, *Carlos Machili.*

(Fica sem efeito a publicação inserida no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 39, 3.ª série, de 30 de Setembro de 2010.)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação de Ajuda à Crianças Órfãs e Necessitadas Khensane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Ajuda à Crianças Órfãs e Necessitadas Khensane.

Maputo, 29 de Junho de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Trade Quick N.D.T., Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100243997 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Trade Quick N.D.T., Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cornelius Frederik Pretorius, casado com Hester Maria sob o regime de separação de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade

sul-africana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M00030972, de trinta de Outubro de dois mil e dez, emitido na África do Sul.

Constituiu nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Trade Quick N.D.T., Sociedade Unipessoal, Limitada,

e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Mozal, Bairro de Mussumbuluco, Matola, Província de Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio a sociedade poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou

para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Laboratório de engenharia;
- b) Arquitectura,
- c) *Design*;
- d) Gráfica;
- e) Decoração;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme decisão do sócio.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota e pertencente ao sócio, Cornelius Frederik Pretorius.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente,

dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Cornelius Frederik Pretorius*.

PCM - Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100200791 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada PCM - Empreendimentos, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Ramos Peixoto, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J748211 emitido em Portugal, aos trinta e um de Outubro de dois mil e oito, residente em Tete;

Segundo. José Fernando Miranda Rocha Pinto, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 032784 emitido em Portugal, aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e nove, residente em Tete;

Terceiro. Carlos Mario Nhaca, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110509160W, emitido em Maputo, aos dez de Agosto de dois mil e nove, residente em Tete.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de PMC-Empreendimentos, Limitada, com sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Estrada Nacional número Sete, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades: comércio, agricultura, transportes e comunicações, construção civil, turismo, pesca, aquacultura, silvicultura, indústria extractiva e transformadora, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário no valor de cem mil meticais, corresponde a três quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) António Ramos Peixoto com quarenta e sete por cento, correspondente a quarenta e sete mil meticais;
- b) José Fernando Miranda Rocha Pinto com quarenta e sete por cento, correspondente a quarenta e sete mil meticais;
- c) Carlos Mário Nhaca com seis por cento, correspondente a seis mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da cessão da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem a quota cedência ou em alienação, poderá, o sócio que desejar ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante da sua intenção em ceder ou alienar a sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer Administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por dois administradores, para que fiquem desde já nomeados administradores os sócios António Ramos Peixoto e José Fernando Miranda Rocha Pinto com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortizações de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócio, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver una e indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário rentegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, doze de Agosto de dois mil e onze.
– A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Associação de Ajuda às Crianças Órfãs e Necessitadas – Khensdane

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação adopta a denominação Associação de Ajuda às Crianças Órfãs e Necessitadas – Khensdane, abreviadamente designada Associação Khenssane.

Dois) A Associação Khenssane é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Khenssane, tem a sua sede no Bairro de Xipamanine, cidade de Maputo, distrito Municipal número dois, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Associação Khenssane tem como objectivo:

- Proteger e velar pelos interesses das crianças órfãs e necessitadas, dando lhes assistências moral, cívica, material e jurídica;
- Formar ou acompanhar a formação destes até a idade da adolescência;
- Participar socialmente na vida das crianças órfãs e necessitadas;
- Incrementar actividades culturais, recreativas desportivas e sociais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da Associação Khensane, indivíduos de ambos os sexos, desde que aprovem e aceitem os presentes estatutos.

Dois) Preencham as fichas de admissão de membro e sejam aceites.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Os membros da Associação Khensane classificam-se em:

- Fundadores, todos aqueles que participaram na elaboração dos presentes estatutos, que subcreveram a constituição da associação e participaram na Assembleia Geral constituinte;
- Efectivos, todos aqueles que venham a ser admitidos na Associação Khensane, constituição;
- Honorários, todos aqueles que tenham sido declarados pela Assembleia

Geral, pelos serviços ou auxílios prestados à causa da Associação Khenssane.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

A admissão de membros é feita mediante simples inscrição voluntária do candidato, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;
- Eleger e ser eleito para os diversos órgãos sociais;
- Participar nas actividades promovidas pela Associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Participar nas actividades da Associação Khenssane;
- Pagar a quota mensalmente e pontualmente;
- Exercer o cargo para que foi eleito com zelo e dedicação;
- Respeitar, cumprir e zelar pela observância das normas princípios definidos nos estatutos da Associação;
- Preservar e valorizar o património da Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(órgãos da Associação)

São Órgãos da Associação Khenssane:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação onde participam todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário e tenha sido devidamente convocada.

Três) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros e em segunda convocação com qualquer número de presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Dois vogais.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, são eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Discutir e aprovar o relatório e balanço de actividades desenvolvidas pelos Conselhos Fiscal e de Direcção;
- Deliberar sobre a extinção da associação e alteração dos estatutos, mediante voto de pelo menos dois terços dos seus membros;
- Eleger e demitir os corpos directivos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Presente)

Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- Conferir posse aos membros directivos;
- Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O Conselho de Direcção é composto por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente (ou secretário geral);
- Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção, dirige administrativamente e representa a Associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes atribuições:

- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- Zelar pelos interesses da associação, superintende em todos os seus serviços;
- Representar a associação em todas as manifestações ou em quaisquer actos públicos que exijam a sua presença;
- Sancionar as violações dos membros;
- Elaborar o Regulamento interno de funcionamento;
- Nomear os dirigentes dos departamentos, seleccionando as propostas para a nomeação de auxiliares para as diversas actividades.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Presidente da associação)

O presidente do Conselho de Direcção é o presidente da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Orientar e convocar as reuniões;
- b) Orientar a actividade do Conselho de Direcção e dirigir os seus trabalhos;
- c) Assinar todos os actos e contactos que serão posteriormente submetidos à pela Assembleia Geral de associação;
- d) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como qualquer outro documento respeitante à associação.

Dois) Nas decisões do Conselho de Direcção é conferida ao presente um voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão com função de fiscalização das actividades da Associação Khenssane.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Associação Khenssane;
- b) Examinar regularmente as contas e as escrituras dos livros da tesouraria;
- c) Apresentar à Assembleia Geral ordinária o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julga necessário;
- e) Fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da associação, com observância da lei.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação Khenssane:

- a) O produto das quotas dos membros;
- b) Angariação de apoios, patrocínios e doações;
- c) Exercício de actividades legalmente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção)

A Associação Khenssane, extingue-se nos termos da lei, competindo à Assembleia Geral, eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições transitórias)

Um) Elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a eles concernentes, emanarão do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Os titulares dos diversos cargos devem ser nomeados no prazo máximo de quarenta dias contados a partir da data da sua eleição.

Dois) As penalidades a aplicar aos membros que violarem os presentes estatutos e outras disposições legais, serão estabelecidas no regulamento de organização e funcionamento.

Três) Em todas as comissões nestes estatutos, vigorarão nas disposições legais aplicadas.

MJ Entretenimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e vinte e uma a folhas cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e onze, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Arténio Victorino Palmira e Helder Eduardo Maocha, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, MJ Entretenimento, Limitada com sede cidade de Maputo- Moçambique, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e novecentos e dezanove, primeiro andar direito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação MJ Entretenimento, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede em Maputo, República de Moçambique, na Avenida Mão-Tsé-Tung, número mil duzentos quarenta e cinco, podendo, por deliberação do conselho de gerência, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de eventos e prestação de serviços em diversas áreas;
- b) Importação e exportação de todas as mercadorias necessárias para a concretização da sua actividade.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Arténio Victorino Palmira, com uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Hélder Eduardo Maocha, com uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados pela assembleia geral, sendo esses suprimentos considerados empréstimos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos da alínea anterior este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar.

CAPÍTULO III

São órgãos da sociedade:

A assembleia geral, conselho de administração e representação da sociedade.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do conselho de administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao Presidente da mesa da assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos sócios, reunindo a totalidade do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada.

Dois) Requerem a maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspon-

dentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e a cessão de quotas da sociedade e alteração do pacto social.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por o máximo de dois membros, designados pelos sócios em assembleia geral a qual elegerá de entre os membros designados aquele que exercerá a presidência do órgão.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de dois anos, renováveis.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos bimensalmente, sendo convocado por qualquer um dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões será feita pelo respectivo presidente ou por dois dos seus membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, por telex, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de administração sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entender conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas, assinado por todos os presentes.

Cinco) Quando o conselho de administração assim o entenda, as formalidades de convocação e realização da reunião podem ser omitidas, sendo as deliberações tomadas nestas condições válidas, desde que constem de acta assinada por todos os seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

Sete) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presentes ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Oito) As deliberações do conselho de directores são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) A assinatura conjunta de dois directores;
- c) A assinatura de mandatário nos termos precisos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela resolução dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Hedeiros)

Em caso de morte, Interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, um de Junho de dois mil e onze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Moz Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia quatro de Agosto de dois mil e onze, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o número 100199300, onde os sócios José Emídio Rodrigues e secretariado pelo Pedro Miguel Vaz Rodrigues, cederam na totalidade as suas quotas no valor total de seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos a João Nobre Marques Vairinhos, pelo mesmo valor nominal, incluindo todos os direitos e obrigações, o cessionário recebeu as duas quotas e juntou-as na que já possui constituindo uma única de um milhão de meticais na mesma sociedade, e conferiu a plena quitação, consequentemente alterou o artigo quinto do pacto social que rege a sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a cem por cento do capital e pertencente a João Nobre Marques Varinhos.

Que o mais não alterado por esta acta da assembleia geral, continuam a vigorará às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, cinco de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Gianasport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100244162 uma sociedade denominada Gianasport, Limitada, entre:

Virgínia Nhanombe, casada, com José Manuel da Fonseca Cassambai, sob regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, província de Maputo, moçambicana, residente na Rua da Manhiça, Quarteirão número sete, casa número doze mil, Bairro da Munhuana, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110088871S, de dezasseis de Janeiro de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Ana Sansão Nuvunga Tovela, casada, com Daniel Tovela, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, moçambicana, residente na Rua do Tunduro, número mil cento sessenta e dois barra A Bairro de Fomento, cidade da Matola, portadora do

Bilhete Identidade n.º 110100210332S, de vinte de Maio de dois mil e dez, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo;

Pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade de direito privado e de responsabilidade limitada, cuja denominação adoptada é Gianasport, Limitada. A sociedade, constituída por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade da Matola, Vale do Infulene, Quarteirão número seis, número trezentos e dez traço sessenta e um, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria;
- c) Actividade de ginásio para manutenção física;
- d) O exercício de actividade de importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de artigos relacionados com as actividades a desenvolver.

Dois) Compreende-se no objecto da sociedade a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o seu objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é de vinte mil meticais, em dinheiro correspondentes à igual soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Virgínia Nhanombe;

- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Sansão Nuvunga Tovela.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou realização por capitalização de parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pelas regras das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social devera indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) a cessão de quotas é livre entre sócios, sendo vedada a pessoas estranhas à sociedade quando carece de consentimento expresso dos restantes sócios.

Dois) A sociedade reserve-se, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo o direito de preferência, na proporção das suas quotas.

Três) Será nula e sem efeito a cessão de quotas efectuadas sem observância do acima clausulado.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

CAPÍTULO III

Da administração, assembleia geral e representantes da sociedade

SECÇÃO I

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo de um conselho de direcção presidido pelo director-geral, a nomear pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de um administrador e o gerente, todos a ser designados pela assembleia geral.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar os imóveis.

Três) Em caso algum a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunirá nos primeiros quatro meses de cada ano, para discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório do conselho fiscal; substituir os directores e os vogais do conselho fiscal que houverem terminado o seu mandato; tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que os interesses dos sócios o exijam.

Três) A assembleia geral ordinárias e extraordinárias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção ou por qualquer outro meio idóneo (nomeadamente o informático), com trinta ou quinze dias respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatórias e deliberações)

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente, devendo usar para tal qualquer meio idóneo, nomeadamente telecópia ou carta

registada, dirigido aos sócios ou seus representantes, com antecedência mínima de trinta dias, com indicação da data, hora e local, bem como da agenda de trabalhos.

Dois) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sobre a necessidade da reunião, da data, hora, local, e agenda, a reunião desse modo realizada, produzirá os efeitos de uma assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos membros do conselho de direcção e o respectivo presidente;
- Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- Chamadas e restituição de prestações suplementares do capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- Fusão, dissolução e liquidação da sociedade; e
- Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros meios comerciais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Encerramento de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) À cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e será submetido à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

Dois) O remanescente constituirá dividendos que será repartido entre os sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos do vigente Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação específica vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Universidade de Sucesso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100222140 uma sociedade denominada Universidade de Sucesso, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Danilo Rodrigues Domingos Nhantumbo, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro do Chamanculo B, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110116439Y emitido no dia cinco de Maio de dois mil e seis, em Maputo;

Segundo: Daniel Francisco Alberto, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro do Alto-Maé B, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110100425980N emitido no dia dez de Setembro de dois mil e dez, em Maputo;

Terceiro: Delta Inocência Alberto Simbane, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro Chamanculo D, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110200519543M emitido no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Universidade de Sucesso, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar representações em todo território nacional e no estrangeiro, sendo uma Universidade Presencial e *E-learning*.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sigla e logotipo

A Universidade de sucesso é simbolizada pela sigla US e pelos sinais + (poder positivo) e X (multiplicação).

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Formação E-learning, Milionária, Bilionária, a distância e semi-presencial, técnico-profissional intensiva, seminários, conferências, aulas magnas, sobre diversos assuntos da actualidade no concernente ao desenvolvimento sócio-económico do país, da região e do mundo;
- b) Consultoria, assessoria e estudos sobre os diversos assuntos sócio-económicos, ambientais, tecnológicos, políticos, culturais e científicos;
- c) No âmbito dos pontos acima, considerando a extensão e complexidade do negócio da sociedade, a mesma poderá ser subdivida em projetos nomeadamente: Master Class, Webucation, Danilo WorldWide, PHD em Sucesso e In Company;
- d) Os discentes serão graduados em quatro níveis nomeadamente: bronze, prata, ouro e platina ministrados em português, inglês, francês, espanhol, italiano, mandarim, entre outros a serem definidos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, e constituir parcerias de cooperação e representação de outras instituições nacionais e internacionais de modo a expandir os seus produtos, ainda que tenham objectivos sociais diferentes do da sociedade constituída.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido pelos sócios Danilo Rodrigues Domingos Nhandumbo, com o valor de nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital, com o sócio Daniel Francisco Alberto com oitocentos meticais, correspondente a oito por cento do capital e com a sócia Delta Inocência Alberto Simbane com duzentos meticais, correspondente a dois por cento.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário Danilo Rodrigues Domingos Nhandumbo que é o presidente do conselho de administração e Patrono da Universidade de Sucesso - US.

O cargo de presidente do conselho de administração é vitalício, por eleição por um período de quatro anos, desde a tomada de posse.

Dois) O presidente do conselho de administração tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação assim como exonerá-los.

Três) Daniel Francisco Alberto assume desde já o cargo de director de marketing e tecnologias.

Quatro) Delta Inocência Alberto Simbane é coordenadora administrativa por dois anos a partir da constituição da sociedade.

Cinco) O conselho de administração será constituída exclusivamente pelos sócios e as decisões são tomadas por maioria simples.

Seis) Para transações bancárias, investimentos, aumentos de capital, aquisições financeiras, entrada de novos accionistas, aprovação dos planos e orçamentos anuais, contas correntes, é da responsabilidade do conselho de administração. Por impedimento de um dos membros do conselho de administração poderá ser emitida uma procuração em representação do respectivo membro do conselho de administração.

Sete) É vedado a qualquer dos funcionários ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, vales ou abonações.

Oito) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por colaboradores da sociedade devidamente autorizados pelo presidente do conselho de administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do plano, orçamento e balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Horácio Preto Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100243873 uma sociedade denominada Horácio Preto Engineering - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante único – Horácio Barata Antunes Preto, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L242846, emitido aos onze de Março de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Lisboa.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Horácio Preto Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme

certidão de reserva do nome que se anexa, com sede na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos sessenta e dois, cidade de Maputo, com o capital social de quinze mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Horácio Barata Antunes Preto; A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Horácio Preto Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos sessenta e dois, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da Administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da Administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de construção civil e obras públicas, engenharia civil, gestão de projectos, prestação de serviços de consultoria, assim como quaisquer outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Horácio Barata Antunes Preto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- Com a assinatura do administrador;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Horácio Barata Antunes Preto.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

W & M Trading Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100243881 uma sociedade denominada W & M Trading Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Vyatchelav Yakunine, nascido aos treze de Março de mil novecentos e cinquenta e quatro na Rússia, portador do Passaporte n.º 7111794410, válido até trinta de Junho de dois mil e vinte e residente em Maputo;

Segundo: Miroslav Oufimtsev, nascido aos vinte e três de Julho de mil novecentos e sessenta e dois, na Rússia, portador do Passaporte número cinquenta e um, N 3640568, válido até onze de Março de dois mil e quinze e residente em Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação W & M Trading Campany, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, República de Moçambique, podendo, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Investimentos em recursos minerais;
- b) Exploração e exportação de recursos minerais;
- c) Desenvolvimento de recursos e mineração;
- d) Importação e exportação de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Vyatchelav Yakunine, cinquenta por cento do capital social;
- b) Miroslav Oufimtsev, cinquenta por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandaratar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação de sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do

balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração/direcção, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo

deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, sendo desde já nomeado o Vyatchelav Yakunine e Miroslav Oufimtsev, é desde já nomeado director executivo.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rennies Ships Agency Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e quatro a cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos noventa e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, Licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Rennies Ships Agency Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Travessa da Catembe número vinte e um, rés-do-chão, podendo também criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a execução em Moçambique, de negócios de agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias, agenciamento de frete e fretamento, agente de navegação e transitário, serviços de logística, serviços de desalfandegamento, serviços de transporte ferroviário, terrestre, marítimo e aéreo, armazenamento de contentores e empacotamento e desempacotamento, armazenamento e outros serviços relacionados com os acima mencionados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondentes a duas quotas, sendo uma no valor dois milhões quatrocentos setenta e cinco mil meticais, pertencente a Bid Service Division (proprietary) Limited e outra no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente à The Bidvest Group, Limited.

ARTIGO SEXTO

Um) A representação provisória da sociedade, em juízo e fora dela, pertence ao senhor José Luiz Ferreira Gonçalves, o qual fica desde já autorizado a praticar actos em nome da empresa, conforme possa ser requerido, tanto para a sua constituição e registo, como para todos outros actos subsequentes relacionados com o requerimento de licenças, assinatura de contratos de arrendamento, registo da empresa em todas as instituições públicas e privadas.

Dois) Os corpos gerentes da sociedade Rennies Ships Agency Mozambique, Limitada, serão nomeados pela assembleia geral da Bid Services Division (Proprietary) Limited, nas condições e para um mandato por ela determinado.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO OITAVO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer vinte por cento do capital social;
- b) O restante será considerado como lucro.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve por decisão da assembleia geral da Bid Services Division (Proprietary) Limited e da The Bidvest Group Limited, ou nos termos da legislação Moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO

Em todo o omissis se regerá pelas disposições da Lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.